





LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. № 092/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ritzel Transportes Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, Lote 14, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.039.420/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2751.2019

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um galpão com área e ser construída de 0,3896ha de uma área total de 0,4452ha, para manutenção, reparo e guarda de transportes rodoviários.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 1 3 DEZ 2021

Wanderlein El Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 092/2021

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;

3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2751.2019.

4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.

5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.

6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.

8. É expressamente proibida a quéima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.

9. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 03 meses, os respectivos projetos aprovados de: Drenagens de águas pluviais, Instalações prediais de água e esgoto, abastecimento de água, ou Outorga de poço, Tratamento e Controle dos efluentes provenientes das atividades (derivados de petróleo). A não apresentação destes implica na perda da validade da Licença.

10. Quando da renovação da Licença, apresentar os seguintes documentos atualizados:

a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).

b) Comprovante de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive do lodo oriundo da ETE.

c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.